



Conselho Regional de Administração CRA-SC

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Gerência Executiva
Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar Edifício Royal Business Center - Bairro Centro
- Florianópolis-SC - CEP 88015-100
Telefone: 0800 000 1253 - www.crasc.org.br

MINUTA DE CONTRATO/2025/CRA-SC

PROCESSO Nº 476916.000821/2025-30

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA – CRA-SC E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA EVENTO ERPA SUL 2025, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA (SEI Nº XXXXXXXXXXXXX), NA FORMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025.

CRA-SC

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA - CRA-SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 76.557.032/0001-54, com sede na Av. Pref. Osmar Cunha, 260 - 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente XXXX, Brasileiro, CRA-SC nº XXX, CPF nº XXX, daqui por diante designado simplesmente CRA-SC.

CRENCIADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXX-XX, que apresentou Proposta e regularidade jurídica e fiscal exigidos por lei, neste ato representada por seus representantes legalmente constituídos, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de nacionalidade brasileira, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº XXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXXXX, conforme documento que lhes confere poderes (SEI nº XXXXXXXX), daqui por diante designada simplesmente CRENCIADO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente Contrato tem por objeto o patrocínio do evento ERPA SUL 2025, conforme detalhado no Projeto de Patrocínio aprovado, anexo xxx do presente instrumento, constante no Processo Administrativo nº XXXX/20XX.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

2.1. Vincula-se a este contrato o edital de chamamento público nº 01/2025 e seus anexos, os quais contêm as características do projeto patrocinado, bem como os documentos necessários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato terá vigência a partir de sua data de assinatura e vigorará até a data de 16/08/2025.
- 3.2. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que não altere a natureza do objeto contratado, e que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE PATROCÍNIO

- 4.1. Será destinado [o valor de R\$ xxx (xxx mil reais)] [o fornecimento do serviço/produto xxx] [o apoio logístico/estrutural/mobiliário de xxx] [o fornecimento de brindes xxx], referente a cota de patrocínio xxx do evento.
- 4.2. No caso de aporte de recursos financeiros, o pagamento será efetuado em até 5 dias úteis da assinatura do contrato, por meio de depósito bancário na conta corrente informada abaixo, de titularidade do CRA-SC.
- 4.2.1. Dados bancários: Banco do Brasil, Agência: XXX, Conta corrente: XXX Favorecido (Titular) - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA (CRA-SC), CNPJ 76.557.032/0001-54.
- 4.3. No caso de contratação de serviços e/ou aquisição de produtos para o evento, bem como apoio logístico, estrutural e/ou mobiliário, a prestação dos serviços deverá ser previamente alinhada com a Comissão do Evento, no prazo máximo de 20 dias antes da realização do evento.
- 4.4. No caso de fornecimento de brindes, a entrega deverá ser previamente alinhada com a Comissão do Evento e realizada, obrigatoriamente, em até 48 horas úteis antes da realização do evento.
- 4.5. O CRA-SC terá autonomia para utilizar o patrocínio conforme conveniência e oportunidade.
- 4.6. Cabe a cada um dos partícipes o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.
- 4.7. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste objeto contratual, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRA-SC

- 5.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as contrapartidas, em conformidade com o edital de chamamento público nº 1/2025, com os documentos vinculados ao edital e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.
- 5.2. Fornecer informações, arquivos e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados, quando indispensável para execução do contrato e não haja impedimento legal.
- 5.3. Designar e manter um representante para prestar quaisquer esclarecimentos e atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução deste contrato.
- 5.4. Resguardar, respeitar, proteger e valorizar a marca do CREDENCIADO, responsabilizando-se por possíveis danos gerados à imagem.
- 5.5. Prestar contas no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do evento.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1. Repassar os recursos necessários ao patrocínio na forma estabelecida na Cláusula Quarta do presente Instrumento, em conformidade com a Proposta de Patrocínio aprovada, com o edital de chamamento público nº 1/2025, com os documentos vinculados ao edital e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.
- 6.2. Enviar material publicitário para veiculação em até 10 dias úteis após a assinatura deste contrato e no formato aceito pela plataforma do evento, sob pena de, no caso de sua não veiculação, não configurar descumprimento contratual.

6.3. Observar e cumprir as normas previstas no edital de chamamento público nº 1/2025 e nos documentos vinculados ao edital.

6.4. Fornecer informações, arquivos e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados, quando indispensável para execução deste contrato e caso não haja impedimento legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.5. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.6. O CREDENCIADO deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.7. O CRA-SC poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.8. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CRA-SC e, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7.13. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações, serão aplicadas as sanções administrativas e legais, sem prejuízo das demais cominações legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.3. Será causa de rescisão contratual a utilização, pelo CREDENCIADO, da imagem do CRA-SC em referência a qualquer atividade, ação ou produto que fira seus objetivos e os princípios e valores do Conselho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 desde que haja interesse do CRA-SC, com a apresentação das devidas justificativas.
- 10.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas através de aditivo contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CRA-SC, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Incumbirá ao CRA-SC providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis/SC, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste objeto contratual, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Adm. João Luiz Merini Moser
Presidente do CRA-SC
CRA-SC N° 16553

XXX
[cargo]
[CPF]
CREDENCIADO



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Sarah Martins Ambrosi Simon**, **Administrador(a)**, em 28/02/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3164630** e o código CRC **215122E7**.